

DIÁLOGO, METODOLOGIA E REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

Tessia Gomes Carneiro¹⁰²

RESUMO

Este escrito, utilizando de revisões bibliográficas, busca tratar sobre a criação e instalação da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), em substituição ao antigo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), pontuando sobre a proposta metodológica e o seu Regimento Interno, no contexto do pensamento complexo. Para tanto, a compreensão acerca da alteração da estrutura da Defensoria Pública do Tocantins, determinada pela Lei Complementar nº 110/2017, que trouxe, dentre os órgãos de atuação, a previsão da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), se faz necessária diante das seguintes inquietações: O que esperamos da Defensoria Pública Tocantinense? De que maneira a ESDEP poderá contribuir para o crescimento do corpo interno e externo? Que tipo de metodologia adotar? Para lidar com tais indagações, é preciso olhar além da fragmentação, na busca pelo engajamento e pelo compromisso com a realidade.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino; Metodologia; Pensamento complexo.

Defensora Pública no Tocantins (DPE, Palmas) e doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Norte do Tocantins (PPGL), na linha de pesquisa contemplativa da educação prisional e remição pela leitura (UFNT, Araguaína). Tem mestrado pelo Programa de Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPJDH) da Universidade Federal do Tocantins (UFT, Palmas). Tem especialização em Direito Penal pela Universidade Federal de Goiás (UFG, Goiânia).



ABSTRACT

This paper, using bibliographical reviews, seeks to address the creation and installation of the Superior School of Public Defenders' Office in place of the old Center for Advanced Legal Studies, by pointing out the methodological proposal and its Internal Rules in the context of complex thinking. For that, the understanding about the alteration of the structure of the Public Defender's Office of Tocantins determined by Complementary Law 110/2017 that brought, among the acting agencies, the provision of the Superior School of Public Defenders' Office, is necessary in view of the following concerns: what do we expect from the Public Defenders' Office? How can it contribute to the growth of the internal and external group of professionals? What kind of methodology to adopt? To deal with such inquiries, it is necessary to look beyond fragmentation, in the search for engagement and commitment to reality.

KEYWORDS: Teaching; Methodology; Complex thinking.

INTRODUÇÃO

Este artigo aborda a temática da "Gestão Administrativa" e tem como foco o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública, aprovado aos 16 dias de outubro de 2018, pelo Conselho Superior do órgão, por meio da Resolução-CSDP nº 178 (TOCANTINS, 2018b).

No contexto de atenção ao público hipossuficiente e vulnerável do Estado do Tocantins, visando desenvolver atividades acadêmicas que aperfeiçoem a técnica-profissional da força de trabalho da instituição e assim viabilizar uma atuação defensorial de excelência, criou-se a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), com sede na capital, em substituição ao antigo Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

É importante esclarecer que o CEJUR não foi credenciado junto



ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) para a oferta de cursos Superiores de Pós-Graduação *latu sensu* no Sistema Estadual de Ensino. De outra via, a ESDEP, nestes primeiros anos de sua criação, tem dado os primeiros passos no sentido de negociar, junto à administração superior da Defensoria Pública, a ampliação da sua estrutura física para que possa iniciar o processo de credenciamento.

Para o credenciamento, será apresentado o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), em construção pela ESDEP. O referido projeto, por se tratar de instrumento político, filosófico e teórico-metodológico que norteia as práticas acadêmicas na instituição, deverá dar atenção ao perfil humano, profissional e às concepções dos processos de ensino e aprendizagem.

A Defensoria Pública é instituição essencial reconhecida pelo poder constituinte originário na Constituição Federal de 1988 e, dentre outras funções, assume o papel de agente promovedor dos direitos e garantias fundamentais, ao viabilizar o acesso à Justiça ao público hipossuficiente.

Com efeito, como visto, o modelo de assistência jurídica gratuita a ser prestado pelo Estado aos hipossuficientes através da Defensoria Pública é o que melhor atende aos objetivos da República Federativa constitucionalmente proclamados, revelando uma opção do Poder Constituinte originário que não pode ser desconsiderada pelos demais poderes. (GIUDICELLI,2018, p. 177).

Nesse sentido, a compreensão do público-alvo não se limita ao aspecto econômico, posto que o termo 'necessitado', indicado no artigo 134¹⁰³ da Constituição da República (BRASIL, 2020), estende-se às

_

¹⁰³Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função



diversas facetas da vulnerabilidade. "De fato, na complexidade social de hoje, as necessidades humanas são múltiplas, sendo certo que há inúmeros fatores de vulnerabilidade que transbordam do aspecto estritamente econômico." (GIUDICELLI, 2018, p. 107)

A Resolução-CSDP nº 170/2018 conceitua a vulnerabilidade dentro dos parâmetros a serem observados pela Defensoria Pública Tocantinense:

Art. 10 (...)

Parágrafo único. Considera-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão de sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercitar, com plenitude, os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. (TOCANTINS, 2018a).

Nesse viés, o presente artigo tratará da alteração da estrutura da Defensoria Pública do Tocantins, determinada pela Lei Complementar nº 110/2017. Essa Lei trouxe, dentre os órgãos de atuação, a previsão da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), conforme se depreende da nova redação disposta na subseção II da Seção II do Capítulo III da Lei Complementar nº 55/2009, que trata da organização da instituição. Vejamos:

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Tocantins

jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014) – (BRASIL, 2020).

D. C. A. J. W. . J. D. C. D. W. . DD. J.



compreende:

II – Órgãos de Atuação:

- a) Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Tocantins
- b) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins; (TOCANTINS, 2017a).

A partir desse marco legal, a Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) passou a contar com os seguintes objetivos, quais sejam: promover o aprimoramento cultural e profissional, a atualização e a especialização do conhecimento dos membros, servidores e estagiários, bem como do público externo (TOCANTINS, 2017a, artigo 14).

A instalação da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP) deu-se por ato do Defensor Público-Geral, em 18 de maio de 2018¹⁰⁴, conforme previsão disposta no δ 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 55/2009, vindo suas atividades e funcionamento serem tratados em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior¹⁰⁵ do órgão.

Desta forma, este artigo analisará trechos do Regimento Interno que tratem sobre os anseios pedagógicos e as metodologias a serem adotadas, tudo para que a educação integral dos alunos (intelectual e pessoal) seja alvo da formação educacional a ser oferecida pela Escola.

Com o objetivo de refletir sobre o sistema educacional proposto internamente pela ESDEP, é que este trabalho apontará alguns dispositivos

¹⁰⁴Notícia disponível em: https://www.defensoria.to.def.br/noticia/27658. Acesso em: 11 set. 2020.

¹⁰⁵O Conselho Superior da Defensoria Pública exerce, dentre suas atribuições, o poder normativo no âmbito institucional.



da Resolução-CSDP nº 178, de 16 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.234.

A partir deste contexto, vem a preocupação sobre quais métodos pedagógicos serão utilizados pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), num momento de grande dificuldade de atualização experimentada pelo ensino jurídico tradicional brasileiro. Para tanto, surgem as seguintes inquietações: o que esperamos da Defensoria Pública Tocantinense? De que maneira a ESDEP poderá contribuir para o crescimento do corpo interno e externo? Que tipo de metodologia adotar?

O futuro não é algo predeterminado ou imposto, muito pelo contrário, ele depende de nossas ações e atuações no presente. Depende de nossa consciência coletiva e individual, da forma como o planejamos, da maneira como focalizamos as nossas necessidades futuras, dos caminhos que escolhemos e compartilhamos o presente. Assim, as sociedades que não souberem compreender as mudanças e que não proporcionarem a todos os seus membros a oportunidade de uma educação relevante ficarão à margem dos acontecimentos históricos. (MORAES, 2011, p. 133).

O futuro da Escola depende da construção de suas bases metodológicas neste momento, isto é, de seus primeiros passos, que deverão ser bem construídos no presente; lembrado que as escolhas iniciais na estruturação da ESDEP definirão os objetivos a serem alcançados.

1 PONTUAÇÕES METODOLÓGICAS E O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Escola Superior da Defensoria Pública é composta por 01 (um) órgão político, qual seja, o Conselho, com funções normativa,



consultiva, deliberativa e disciplinar em matéria de ensino (artigos 6º e 7º), ao qual compete fixar as diretrizes pedagógicas e de atuação da ESDEP (art. 9º). Também integram sua estrutura os órgãos de apoio e 05 (cinco) órgãos estruturantes, isto é, a Diretoria Geral, a Gerência de Pesquisa, a Gerência de Ensino e Capacitação, a Gerência de Estágios e a Biblioteca (TOCANTINS, 2018b).

A Diretoria Geral é dirigida por Defensor Público estável, nomeado em cargo comissionado pelo Defensor Público-Geral para representar a Escola. O Diretor-Geral é, portanto, responsável pela administração das atividades da ESDEP, cabendo-lhe, dentre outras competências, zelar pela melhor consecução de seus objetivos, além de propor a política de formação e desenvolvimento dos Membros e Servidores (TOCANTINS, 2018b, artigos 10 e 11).

A Gerência de Pesquisa, prevista na Seção II do Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública (TOCANTINS, 2018b), também é cargo de provimento em comissão, ao qual cabe desenvolver projetos e programas de pesquisa, assim como elaborar planos de incentivo a pesquisas (artigos 12 e 13).

A Gerência de Ensino e Capacitação, devidamente tratada na Seção III do Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública (TOCANTINS, 2018b), descreve como composição de sua estrutura a Secretaria Acadêmica e a Coordenação de Cursos (artigo 17). Além disso, elenca a necessidade de o cargo de gerente ser provido por profissional com formação ou experiência na área educacional (artigo 16), de modo que novas metodologias sejam empregadas pela ESDEP para avaliação da



prática pedagógica e para aperfeiçoamento dos métodos didáticos (inciso VIII, artigo 18).

Apresentada a estrutura da ESDEP, surge a indagação: quais seriam tais metodologias? Elas fragmentariam os saberes ou tomariam o contexto dentro do desafio da globalidade?

Efetivamente, a inteligência que só sabe separar fragmenta o complexo do mundo em pedaços separados, fraciona problemas, unidimensionaliza o multidimensional. Atrofia as possibilidades de compreensão e de reflexão, eliminando assim as oportunidades de um julgamento corretivo ou de uma visão a longo prazo. (MORIN, 2008 p. 14).

Sim, desde os primeiros anos de estudo, somos direcionados à fragmentação, à especialização, o que nos remete a descontextualizar e a simplificar o conhecimento, conforme influências do pensamento newtoniano-cartesiano na Educação. "Os avanços científicos no mundo atual mostram que a visão puramente mecanicista do Universo é insustentável" (D'Ambrósio, 1997, p. 52).

A partir de Edgar Morin e de outros estudiosos do pensamento complexo, questionam-se os conhecimentos fragmentados que servem para uso técnico sem considerar a condição humana. "Não conseguimos integrar nossos conhecimentos para a condução de nossas vidas." (MORIN, 2008, p. 17).

A complexidade do mundo e da cultura atual reforçaram, por outro lado, a busca da unificação (ou reunificação) do saber e, apoiadas nas novas teorias pedagógicas (Claparede, Dewey, Decroly, Montessori, Freire Piaget, Vigostsky), psicológicas (Gestalt, psicologia piagetiana, psicologia vigotskyana), científicas (teoria geral de sistemas, teoria da complexidade), cooperaram tanto para o desenvolvimento das pedagogias ativas e globalizadoras, quanto para as abordagens inter e



transdisciplinares e entre os sujeitos das diferentes disciplinas. (SOMMERMAN, 2008 p. 35 - 36).

Nesse mesmo sentido, e numa tentativa de reconduzir o diálogo para uma relação horizontal de igualdade de fala entre as disciplinas, e não a uma sobreposição, explica o autor a diferença entre interdisciplinaridade e transdisciplinaridade. Vejamos:

O desenvolvimento e a superespecialização cada vez maior das várias disciplinas as foi conduzindo para as fronteiras que as impeliam a um diálogo com o que está entre as disciplinas: interdisciplinaridade. O desenvolvimento da superespecialização da disciplina mais básica, que trata do fundamento "físico" da realidade, amplificado pelo enorme desenvolvimento tecnológico, fez com que a ciência encontrasse as fronteiras que a impeliam a um novo diálogo, não só com as outras disciplinas e com o que está entre elas, mas com o que está entre, através e além das disciplinas: transdisciplinaridade. (SOMMERMAN, 2008 p. 62).

Novas perspectivas educacionais demandam o comprometimento intelectual e emocional dos envolvidos para que reflexões e significações possam ser construídas no decorrer das atividades a serem desenvolvidas pela ESDEP. Eis que se faz necessário pensar e agir de forma motivacional, lembrando que "as condutas do professor, *tal como são percebidas pelos alunos*, influem sobre a dedicação e o esforço dos alunos e, por sua vez, a reação dos alunos sobre as condutas do professor." (MORALES, 2008, p. 64, grifo do autor).

Nessa direção, apoiar a autonomia dos alunos que passarão pela Escola Superior significa motivá-los e respeitá-los, pois "Nada mais real e necessário para os nossos dias que a universidade não mate o curioso, o criativo, o imaginativo e o exuberante da vontade de aprender" (DAMAS, p. 14).



O sistema educacional apresenta sua formatação, não sendo fácil mudar o foco dentro das circunstâncias em que fomos educados. Todavia, tais dificuldades podem ser transformadas a partir da opção metodológica inicial e a partir do engajamento do corpo docente que a aplicará. "Nossa maneira de ser e de atuar expressa esta tessitura comum que existe em nosso modo de pensar, sentir e falar: pensamento, emoção e linguagem." (MORAES, 2002, p. 3).

Inclusive, ferramentas para tanto são ofertadas no Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública, ao apontar:

Art. 21. À Coordenadoria de Cursos compete:

V – avaliar os resultados do trabalho dos instrutores e professores, estabelecendo estratégias de melhoria de aprendizagem;

VI – identificar e implementar alternativas pedagógicas concorrentes para a redução dos índices de evasão, reprovação e não participação dos inscritos nos cursos promovidos; (TOCANTINS, 2018b).

Ora, se a recém-criada Escola preocupa-se com práticas pedagógicas que rebatam a evasão e a não participação dos alunos em seus cursos, deverá então traçar, desde logo, um olhar cuidadoso para aqueles, envolvendo-os e também formando professores que respeitem suas vivências/experiências.

Uma boa escola precisa de professores mediadores, motivados, criativos, experimentados, presenciais e virtuais. De mestres menos "falantes", mais orientadores. De menos aulas informativas, e mais atividades de pesquisa e experimentação. De desafios e projetos. Uma escola que fomente redes de aprendizagem, entre professores e entre aluno, onde todos possam aprender com os que estão perto e com os que estão longe – mas conectados – e onde os mais experientes possam ajudar aqueles que têm mais dificuldades. (BEHRENS, 2013, p.



26-27).

A mediação na ESDEP deve partir do respeito e de escolhas significativas, pois, diante de atitudes positivas e emergidas de um clima de confiança, ter-se-ão alunos engajados com o conhecimento e com a melhoria dos serviços prestados pela instituição, o que, por sua vez, refletirá diretamente no assistido, que é atendido diariamente pelos órgãos de execução.

Desta feita, uma proposta de organização global e transversal que corresponda ao desenvolvimento de habilidades que proporcionem soluções práticas ao cotidiano do assistido, numa perspectiva de conjunto, talvez seja um caminho a ser pensado como possibilidade de se conjugar questões teóricas e práticas.

De nada adiantará uma Escola com postura passiva pautada no simples rigor da transmissão repetida do texto legal. É primordial buscar o engajamento professor-aluno para que respostas satisfatórias sejam alcançadas através de soluções analíticas aos problemas apresentados pela Instituição e pelo Direito. Afinal, "Quanto mais me capacito como profissional, quanto mais sintetizo minhas experiências, quanto mais me utilizo do patrimônio cultural, que é patrimônio de todos e ao qual todos devem servir, mais aumenta minha responsabilidade com os homens." (FREIRE, 1983, p. 20).

Discussões de pedagogia cabem e devem fazer parte do ensino proposto pela Escola Superior da Defensoria Pública a partir de novos métodos de ensino, pois apostar no tradicionalismo metodológico é correr o risco de um esvaziamento dos cursos, seja pela não matrícula ou mesmo

Revista Arandu - Norteando Direitos. Boa Vista-RR, v. 1, n. 1. p. 342 - 361, 2021



pelo abandono das aulas.

2 DA METODOLOGIA PARTICIPATIVA

Com a instalação da Escola Superior da Defensoria Pública, os envolvidos em sua montagem devem estar atentos a formas de instigar o aluno, retirando-o de sua comodidade, para integrá-lo por meio de técnicas pedagógicas interativas. O envolvimento do aluno favorece o aprendizado.

Não devo julgar-me, como profissional, "habitante" de um mundo estranho; mundo de técnicos e especialistas salvadores dos demais, donos da verdade, proprietários do saber, que devem ser doados aos "ignorantes e incapazes". Habitantes de um gueto, de onde saio messianicamente para salvar os "perdidos", que estão fora. Se procedo assim, não me comprometo verdadeiramente como profissional nem como homem. Simplesmente me alieno. (FREIRE, 1983, p. 20-21).

Pensar no método participativo é um caminho, posto que a interação com os participantes – através de seu protagonismo – e a compreensão do porquê ensinar é fundamental para a significação pretendida pelos alunos. Eis que a reflexão sobre o tema abordado e a mediação a ser realizada pelo professor são aspectos fundamentais no contexto ensino-aprendizagem. Nesse sentido, ao trabalhar elementos fundamentais do ensino jurídico, lembra-nos Garcêz:

A proposta do protagonismo do aluno solicita que o professor adote estratégias que propiciem a cada aluno construir seu caminho de aprofundamento reflexivo, no encontro entre teoria e prática. À tradicional densidade acadêmica anterior soma-se a sofisticação nos modos de articular uma proposta de ensino. (GHIRARDI, 2012, p. 12).



Apontar a metodologia participativa numa verdadeira troca de experiências e dinâmicas entre os participantes é relevante para que não tenhamos mais do mesmo, mas, ao contrário, possamos ter alunos que estabeleçam conexões, considerando suas vivências e os temas propostos.

Válido é recordar que não há como dissociar o objeto a ser estudado do contexto do aluno, que deverá ser o protagonista na metodologia proposta, uma vez que experiência e a ciência (conteúdo) não podem estar dissociadas da prática. Desta forma, a sensibilidade do professor é algo que se busca na *ensinagem*. Vejamos:

Para tanto, necessitamos compreender o ser humano em sua inteireza, reconhecendo que a identidade humana surge, realiza-se e conserva-se de maneira complexa. Na vida cotidiana, o ser humano atua como um todo, onde pensamento e sentimento encontram-se em holomovimento, conjugando-se de tal modo que fica dificil saber qual dos dois prevalece sobre o outro. (MORAES, 2002, p. 3).

O trabalho da Escola Superior da Defensoria Pública passa, então, pela reflexão sobre a atividade fim do órgão, o que implica questionamentos sobre a celeridade e o bom atendimento ao público (atendimento pelos membros e equipe multidisciplinar), além de como ele é recebido na porta de entrada (balcão de informações e triagem).

Para tanto, as respostas dadas a tais aflições revelam nossa compreensão sobre o serviço público que integramos, sendo bem-vinda a troca de experiências, diálogos e interações durante os cursos a serem oferecidos pela ESDEP.

No cotidiano, a reflexão nem sempre é possível, de modo que espaços de diálogo (cursos, oficinas, seminários, debates, dentre outros)



servirão para relembrarmos nossa missão e a necessidade de desenvolvermos nossa atividade com entusiasmo e empatia. Se desejamos construir uma Defensoria Pública consciente de sua importância social, o como e o por que devem estar claros ao corpo interno. Aponta Ghirardi que escolhas metodológicas relevantes entremeiam-se na análise do contexto e na tomada de decisões amadurecidas, vejamos:

Se desejamos nos tornar *sujeitos* de nossos cursos e não instrumentos de um projeto alheio, podemos – devemos – fazer escolhas. Tais escolhas deverão, é claro, partir de alguma situação concreta. Mas isso ocorre em todos os campos da vida, não só na docência. Encontramos sempre situações dadas e estruturas em funcionamento e, contudo, isso não nos tira a possibilidade de decidir o que fazer. Nossas experiências na família, na escola, no trabalho são também marcadas pela existência de estruturas e dinâmicas que nos preexistem. É a forma como nós respondemos a elas e buscamos (ou não) transformá-las que nos define como docentes e como sujeitos. (GHIRARDI, 2012, p. 18).

Nesse referencial, abordagens interdisciplinares também devem ser desenvolvidas de acordo com a proposta central a que depositamos credibilidade, tudo para que os alunos/participantes voltem o olhar para a cooperação e reflitam sobre a qualidade do atendimento ao assistido.

A educação precisa incorporar mais as dinâmicas participativas, como as de autoconhecimento (trazer assuntos próximo à vida dos alunos), as de colaboração (trabalho de grupo, de criação grupal) e as de comunicação como o teatro ou a produção de vídeo). (BEHRENS, 2013, p. 19).

A ampliação do relacionamento entre administração, corpo discente e corpo docente é necessária para a inclusão e para a formação pessoal e intelectual.



A palavra-chave para esse novo paradigma de educador será competência, que indicará não o perfil de um profissional infalível e inquestionável, mas apenas alguém que está buscando e construindo as novas competências do novo tempo: competência intuitiva, geradora da criatividade e ousadia; competência intelectiva, que estimula o pensamento reflexivo; competência prática, que torna organizativo; e competência emocional, que torna pró-ativo. (DAMAS, 2009, p. 29).

O professor que estiver imbuído do pensamento interdisciplinar e transdisciplinar compreenderá que o diálogo é essencial para a interação educativa, que, por sua vez, não se restringe ao espaço físico da sala de aula, mas expande-se para a vida, num 'compromisso do profissional para com a sociedade' como bem pontua Paulo Freire: "É exatamente esta capacidade de atuar, operar, de transformar a realidade de acordo com finalidades propostas pelo homem, à qual está associada sua capacidade de refletir, que o faz um ser de práxis." (FREIRE, 1983, p. 17).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto, dentro da compreensão de que a Defensoria Pública visa à redução das desigualdades sociais e, para tanto, prima pela dignidade da pessoa humana, buscou trazer breves apontamentos sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Tocantins (ESDEP), ao recortar trechos de sua estrutura e competências, que indicam a necessidade de que novas metodologias sejam empregadas para avaliação da prática pedagógica e aperfeiçoamento dos métodos didáticos.

A consolidação da Defensoria Pública no cenário jurídico passa pela formação pretendida pela ESDEP, eis que as práticas metodológicas da



Escola impactarão diretamente na educação que se pretende desenvolver. "Educar é ajudar a integrar todas as dimensões da vida, a encontrar nosso caminho intelectual, emocional, profissional, que nos realize e que contribua para modificar a sociedade em que vivemos." (BEHRENS, 2013, p. 21).

A reflexão sobre qual Escola a Defensoria do Tocantins se proporá a construir perpassa pelo amadurecimento de como as grades curriculares de seus cursos serão desenvolvidas e quais metodologias serão adotadas, isto é, se elas fragmentariam os saberes ou tomariam o contexto dentro do desafio da globalidade, tendo em foco que a promoção de ações de qualidade ao assistido é o que se busca alcançar.

Observando sempre as especificidades das experiências institucionais, através das boas práticas e de como as expandir, é que o processo de formação da base da ESDEP poderá ser fomentado. Para tanto, faz-se necessário considerar a necessidade de uma atuação interdisciplinar, posto que, além da função eminentemente jurídica, o órgão conta ainda com analistas especializados em psicologia, assistência social, pedagogia, administração e informática.

A produção de ensino e pesquisa de excelências passa pela transformação de paradigmas tradicionais, num compromisso com o diálogo e o respeito. "Nesse sentido, a preocupação em oferecer situações de discussão crítica e reflexiva deve levar o aluno a pensar sobre o seu papel como cidadão e sua responsabilidade em construir uma sociedade justa e igualitária." (BEHRENS, 2013, p. 130).

Sim, a tão pretendida solidariedade¹⁰⁶, fundamento da nossa

¹⁰⁶Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:



República (artigo 3º, da Constituição Federal), deve estar presente, inclusive na educação em direitos, de modo a permitir que a ESDEP atue nos processos de transformação social propostos pela Defensoria Pública Tocantinense. A atividade fim da Defensoria Pública encontra-se entrelaçada com a aprendizagem colaborativa a ser desenvolvida pela Escola Superior.

A interação e a colaboração entre os participantes envolvem o compartilhamento de idéias propostas, informações, dúvidas e questionamentos. Nessas trocas, os sujeitos do processo confrontam suas produções individuais, desencadeando o seu pensamento e provocando sua reflexão crítica. (BEHRENS, 2013, p. 132).

Enfim, pretende-se, nesta implementação da ESDEP, uma definição metodológica e curricular que prime por uma Defensoria transformadora da realidade social, isto é, imbuída na missão constitucional de atender com excelência aqueles em situação de vulnerabilidade. Para tanto, a Defensoria deve ser composta por uma rede de trabalho (membros, servidores e estagiários) engajada na produção científica e capaz de tecer reflexões analíticas e globais em prol da otimização da prestação assistencial.

(BRASIL, 2020, grifo nosso).

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.ht m. Acesso em: 11 set. 2020.

BEHRENS, Marilda Aparecida; MORAN, José Manuel e MASSETO, Marcos T. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 21 ed. rev. e atual. Campinas, SP: Papirus, 2013.

DAMAS, Luiz Antonio. **Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade:** um jeito de educar na complexidade. *In*: Competências interdisciplinares. Jocyléia Santana dos Santos (organizadora). São Paulo: Xamã, pág. 13-30, 2009.

D'AMBROSIO, Ubiratan. **Transdisciplinaridade**. São Paulo: Palas Athena, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. Educação e mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GIUDICELLI, Gustavo Barbosa. A Defensoria Pública nos 30 anos da Constituição Federal: consolidação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. 16. ed. São Paulo: Papirus, 2011.

MORAES, Maria Cândida; TORRE, Saturnino de La. **Sentir pensar sob o olhar autopoiético:** estratégias para reencantar a educação. São Paulo: PUC, 2002. Disponível em:



http://www.ub.edu/sentipensar/pdf/sentipensar_autopoietico.pdf.Acesso em: 11 set. 2020.

MORAES, Maria Cândida. **Da ontologia e epistemologia complexa à metodologia transdisciplinar.** Revista Terceiro Incluído. ISSN 2237-079X NUPEAT-IESA-UFG, v.5, n.1, Jan./Jun., 2015, p. 1-19, Artigo 79 Dossiê ECOTRANSD: Ecologia dos saberes e Transdisciplinaridade. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/teri/article/view/36344/18700. Acesso em: 11 set. 2020.

MORALES, Pedro. **A relação professor-aluno**: o que é, como se faz. 7 ed. São Paulo: Loyola, 2008.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Tradução Eloá Jacobina. 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

SANTANA, Rose Dayanne. **Com a instalação da Escola Superior, DPE-TO avança no aprimoramento cultural e profissional**. Defensoria Pública do Estado do Tocantins, 18 mai. 2018. Disponível em: https://www.defensoria.to.def.br/noticia/27658. Acesso em: 11 set. 2020.

SOMMERMAN, Américo. **Inter ou transdisciplinaridade?** Da fragmentação disciplinar ao novo diálogo entre os saberes. São Paulo: Paulus, 2006.

TOCANTINS. Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009. Organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, [2017a]. Disponível em: http://site.defensoria.to.def.br/media/download/9f580d4dd0e9fc93cdfd6ad9f 0e12f23.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.

TOCANTINS. Lei Complementar nº 110, de 17 de outubro de 2017. Altera a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, na parte que especifica. Palmas: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, [2017b]. Disponível em: https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_110-2017_43035.PDF. Acesso em: 11 set. 2020.



TOCANTINS. **Resolução-CSDP nº 170, de 01 de março de 2018**. Dispõe sobre os parâmetros para deferimento de assistência jurídico integral e gratuita, bem como sobre os casos de denegação da providência pelo membro, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Tocantins: Defensoria Pública, [2018a]. Disponível em: http://site.defensoria.to.def.br/media/download/aaff4d443bc9287cf247bff16 2c6ef76.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.

TOCANTINS, **Resolução-CSDP nº 178, de 16 de outubro de 2018**. Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Tocantins: Defensoria Pública, [2018b]. Disponível em:

http://site.defensoria.to.def.br/media/download/5897f644d55bff6705bcec92 0fd2f16e.pdf. Acesso em: 11 set. 2020.